

LEI N° 55/89

“Atualiza Preços Públicos, constantes da Lei n° 244-88, de 25-10-88”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As Receitas Municipais provenientes de Preços Públicos, são as de:

- I. Expediente
- II. Serviços Diversos
- III. Cemitério
- IV. Tarifa de Esgotos Sanitários

§ 1° - Os Preços Públicos, Tarifas e Taxas Municipais, são devidos pela pessoa que utilizar os serviços constantes do caput deste artigo.

§ 2° - Os Preços Públicos ficam indexados à unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM., instituída por Lei Municipal específica.

§ 3° - Ficam estabelecidos os percentuais, sobre a UPFM., a seguir discriminadas, para a cobrança dos Preços Públicos Municipais, incidentes sobre os serviços utilizados ou postos à disposição dos usuários.

DISCRIMINAÇÃO

SOBRE A UPFM

I – 1 Emissão de Guia de Arrecadação

a) Por Guia Emitida.....2%

b) Por segunda via.....2%

2 Atestados e Outros:

Atestados, Certidões, Alvarás e Outros.....2%

3 Requerimentos:

a) Protocolo de Requerimento.....2%

b) Baixa de Qualquer Natureza e Outras Petições.....2%

4 Termo de Habite-se:

a) Prédio até 60 m².....2%

b) Prédio acima de 60 m².....3%

c) Prédio com mais de um pavimento, por pavimento.....2%

II – Tarifa de Serviços Diversos:

1) Numeração e/ou remuneração de Prédio além da placa.....2%

2) Alinhamento e/ou Nivelamento, até 20 metros lineares.....2%

3) Idem, Idem, pelo que exceder em cada 20 metros.....2%

4) Rebaixamento e localização de Guias, além do material
gasto, por metro linear.....2%

5) Liberação de bens apreendidos e ou depositados:

a) Bens e/ou Mercadorias, por dia ou fração.....2%

b) Animais de qualquer espécie, por dia ou fração.....2%

6 – Receita do Matadouro:

Regida por Quadro Anexo de n° VI, anexo a Lei Municipal.

III – Tarifa do Cemitério:

1) Aquisição de Carneiro em caráter perpétuo.....100%

2) Abertura de Jazigo.....20%

3) Sepultura em cova rasa.....10%

4) Exumação.....20%

IV – Tarifa de Esgotos Sanitários:

Onde houver receptura nas vias públicas, por unidade

imobiliária, por ano.....2%

V- Taxa de Limpeza Pública:

Por metro linear de testada do imóvel.....2%

VI – Conservação de Vias e Logradouros Públicos:

VII – Taxa de Iluminação Pública:

a) Para imóveis edificados, conforme definido em convênio,

Lei n° 41/89.

b) Para os imóveis não edificados, por metro linear de

testada do imóvel.....0,5%

Art. 2° - O prazo para pagamento das Tarifas e Taxas Municipais, anuais, será:

a) Em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, até o dia 31 de março de cada ano.

b) Em duas parcelas iguais, dentro das seguintes datas:

§ 1° - Prestação até o dia 31 de março de cada ano, sem desconto e sem acréscimo.

§ 2° - Prestação até o dia 31 de agosto de cada ano, com correção monetária com base no BTN.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1° de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário